

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.374, DE 2006 (MENSAGEM Nº 799/2005)

Aprova o texto do Acordo para a Criação do “Visto Mercosul”, aprovado pela Decisão CMC 16/03, emanada da XXV Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Montevideu, em 16 de dezembro de 2004.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado TARCÍSIO
ZIMMERMANN

I - RELATÓRIO

O Acordo em questão, que cria o “Visto Mercosul”, aprovado pela Decisão CMC 16/03, e encaminhado pela Mensagem n.º 799, de 2005, já recebeu manifestação favorável da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, Representação Brasileira, com a aprovação unânime do parecer do Relator Senador Geraldo Mesquita Júnior, em reunião ordinária de 25/05/2006. Também a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ratificou, igualmente por unanimidade, o parecer favorável da Relatora Deputada Maninha, que resultou neste Projeto de Decreto Legislativo, em reunião ordinária de 22/11/2006.

Em síntese, o presente Projeto de Decreto Legislativo estriba-se na necessidade de implementar políticas de livre circulação de pessoas no âmbito dos Estados Partes do MERCOSUL, conforme estabelecido no Artigo 1 do Tratado de Assunção.

O texto em exame é objetivo, sendo formado apenas por dez artigos, cujo escopo é facilitar o deslocamento da força de trabalho entre os países signatários do Bloco.

Não foram recebidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É preciso fortalecer a integração regional consubstanciada na realidade do MERCOSUL. Sem dúvida alguma, políticas que dêem concretude às diretrizes pertinentes à livre circulação de pessoas pelos Estados Partes podem ser capazes de revitalizar as relações multilaterais envolvidas.

Trabalhadores argentinos, brasileiros, paraguaios e uruguaios, e daqui a pouco os venezuelanos, não podem, no âmbito do MERCOSUL, ser submetidos às mesmas exigências aplicáveis aos estrangeiros para o desempenho de suas atividades laborais mediante contratos específicos.

Ademais, como bem lembrado pelo Senador Geraldo Mesquita Júnior, a iniciativa em apreço reveste-se de indiscutível constitucionalidade, sob a autorização do parágrafo único do art. 4º do texto constitucional, segundo o qual Brasil tem como um dos princípios regentes de sua política de relações internacionais a formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Várias já foram as medidas tomadas no sentido de efetivar as diretrizes afetas à consolidação de estratégias que efetivamente fomentem a livre circulação dos fatores econômicos. Urge, agora, aprofundar as decisões que corroborem para dar feições materiais ao lado humano do Bloco Sul-americano, representado pela circulação de mão-de-obra, para permitir aos prestadores de serviços o exercício temporário e sob contrato de atividades remuneradas nos territórios dos Estados Partes.

Em face dos avanços do MERCOSUL, com a integração de novos países e aumento do comércio, aliado à necessidade de avançar nos mecanismos de integração das políticas sociais e do mercado de trabalho, afigura-se-nos indiscutível a importância do presente Acordo, dele devendo ser destacados os seus fundamentos jurídicos e sociais capazes de constituir uma cidadania sul-americana, nos moldes já conquistados pelos europeus no âmbito da União Européia.

O posicionamento brasileiro, neste momento, é oportuno, encontra respaldo constitucional, e tem ampla repercussão positiva para a consolidação do MERCOSUL, razão pela qual somos pela **aprovação** do Decreto Legislativo n.º 2.374, de 2006, acompanhando as manifestações colegiadas favoráveis já exaradas pela Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, Representação Brasileira, e pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional desta Casa.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN
Relator